

REUNIÃO ordinária de 9 de janeiro de 2014

-----Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Vereador da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» Doutor Miguel Paiva apresentou um pedido de esclarecimentos sobre a candidatura às obras de recuperação do Mosteiro de Santa Clara, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara disse que seriam prestados os esclarecimentos solicitados por escrito, o que foi feito, ficando os mesmos anexos à ata e dela fazendo parte integrante.-----

----UM.ATA-----

----- a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e sete do mês de dezembro de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.-----

----DOIS. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Licença especial de ruído e alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas “Café Bar do Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde”, do teor seguinte: “O representante do Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde, proprietário do estabelecimento acima referido vem solicitar licença de recinto de diversão provisória e licença especial de ruído para evento de Passagem do Ano que decorrerá naquele local nos dias trinta e um de dezembro de dois mil e treze e um de janeiro de dois mil e catorze. O horário pretendido para o evento é entre as vinte e duas horas e as quatro horas. Ora, no que concerne à licença de recinto de diversão provisória estabelece o artigo sétimo traço A do Decreto Lei número duzentos e sessenta e oito barra dois mil e nove, de vinte e nove de

setembro que «são considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente os estabelecimentos de restauração e bebidas». Estabelece depois o número dois da norma referida que «a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização», agora autorização de utilização, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Na circunstância tratando-se de evento que ocorre durante a Passagem do Ano, pode ser emitida a licença de recinto de diversão provisória nos termos solicitados. É ainda, a propósito de evento em causa, solicitado o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas “Café Bar”, para as quatro horas. Legalmente este estabelecimento, apesar de estar integrado na sede do Rancho da Praça, pode funcionar até às duas horas, todos os dias da semana e tem autorização da Câmara Municipal para praticar este horário. Todavia, só por autorização específica da Câmara Municipal e devidamente fundamentada, é possível “alargar” o horário de funcionamento daquele até às quatro horas. Para tal, deverá ser avaliado, considerando a época festiva que atravessamos, se este alargamento do horário até às quatro horas, do dia um de janeiro de dois mil e catorze, gerará perturbação para área envolvente, designadamente pondo em causa a tranquilidade da vizinhança. Pelo que, só depois de devidamente ponderados os interesses da segurança e tranquilidade dos cidadãos, pode, nos termos da alínea b) do artigo terceiro do Decreto Lei número quarenta e oito barra noventa e seis, de quinze de Maio, a Câmara Municipal deliberar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento em causa até às quatro horas, podendo emitir a licença especial de ruído. Caso se entenda que o alargamento solicitado não responde aos pressupostos enunciados, então o alargamento do horário de funcionamento não deve ser autorizado. Entretanto, por ser urgente a emissão das autorizações solicitadas, atenta a proximidade do evento, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar o alargamento do horário de funcionamento solicitado, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião

para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

-----b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Licença especial de ruído e alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas “Café Costa” do teor seguinte: “Fernando Alberto Agra Simões, proprietário do estabelecimento acima referido vem solicitar licença de recinto de diversão provisória e licença especial de ruído para evento de Karaoke que decorrerá naquele local nos dias trinta e um de dezembro de dois mil e treze e um de janeiro de dois mil e catorze, durante a Passagem do Ano, juntando declaração da Junta de Freguesia de Gião. O horário pretendido para o evento é entre as vinte e duas horas e as cinco horas. Ora, no que concerne à licença de recinto de diversão provisória estabelece o artigo sétimo traço A do Decreto Lei número duzentos e sessenta e oito barra dois mil e nove, de vinte e nove de setembro que «são considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente os estabelecimentos de restauração e bebidas». Estabelece depois o número dois da norma referida que «a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização», agora autorização de utilização, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Na circunstância tratando-se de evento que ocorre durante a Passagem do Ano, pode ser emitida a licença de recinto de diversão provisória nos termos solicitados. É ainda, a propósito de evento em causa, solicitado o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento de bebidas “Café”, para as cinco horas. Legalmente este estabelecimento, pode funcionar até às duas horas, todos os dias da semana e tem autorização da Câmara Municipal para praticar este horário. Todavia, só por autorização específica da Câmara Municipal e devidamente fundamentada, é possível “alargar” o horário de funcionamento daquele até às cinco horas. Para tal, deverá ser avaliado, considerando a época festiva que atravessamos, se este alargamento do horário até às cinco horas, do dia um de janeiro de dois mil e catorze, gerará perturbação para área envolvente, designadamente pondo em causa a tranquilidade da vizinhança. Pelo que, só depois de devidamente ponderados os interesses da segurança e tranquilidade dos cidadãos, pode, nos termos da alínea b)

interesses da segurança e tranquilidade dos cidadãos, pode, nos termos da alínea b) do artigo terceiro do Decreto Lei número quarenta e oito barra noventa e seis, de quinze de Maio, a Câmara Municipal deliberar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento em causa até às quatro horas, podendo emitir a licença especial de ruído. Caso se entenda que o alargamento solicitado não responde aos pressupostos enunciados, então o alargamento do horário de funcionamento não deve ser autorizado. Entretanto, por ser urgente a emissão das autorizações solicitadas, atenta a proximidade do evento, e porque não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar o alargamento do horário de funcionamento solicitado, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: "Concordo. Dar andamento." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

----TRÊS. DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

-----a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Delegação e Subdelegação de Competências, do teor seguinte: "Um. Considerando que aos sete dias do mês em curso a Câmara Municipal de Vila do Conde delegou na Presidente da Câmara um conjunto diversificado das suas competências próprias; Dois. Considerando que, a estas competências ora delegadas acrescem muitas outras competências próprias da Presidente da Câmara; Três. Considerando a distribuição de Pelouros aos Senhores Vereadores Municipais efetuada por meu despacho de quatro de Novembro de dois mil e treze; Quatro. Considerando que é sobejamente conhecida a necessidade de desburocratizar e tornar célere a administração municipal e melhor servir todos os munícipes. Cinco. Considerando que é conhecida dos membros do executivo municipal a legislação que define as competências próprias da Câmara, já delegadas na Senhora Presidente da Câmara e as competências que lhe são próprias. Seis. Torna-se necessário proceder à DELEGAÇÃO e SUBDELEGAÇÃO de algumas competências nos Senhores Vereadores. Sete. De acordo com o exposto, e nos termos do número dois do artigo trigésimo sexto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, SUBDELEGO as competências em mim delegadas pela Câmara Municipal e DELEGO as competências próprias, nos seguintes termos: Sete ponto um. No Senhor Vice-

Presidente da Câmara, ENGENHEIRO ANTÓNIO CAETANO, as competências: a) Autorizar a realização de despesas com o aprovisionamento de bens, o fornecimento de bens e serviços, a locação de bens, e a realização de obras públicas municipais, até ao limite de dez mil euros, e aprovar as respetivas peças procedimentais, o convite, o programa de concurso e o cadernos de encargos; b) Autorizar o pagamento de despesas previamente realizadas e aprovadas; c) Promover a execução de obras por administração direta ou empreitada; d) Administrar o domínio público municipal; e) Promover as ações necessárias à Administração corrente de infraestruturas de urbanização municipais; f) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; g) Dirigir a atuação da Polícia Municipal; h) Aprovar autos de medição de empreitadas de obras públicas municipais; i) Decidir sobre a administração de recursos hídricos que integram o domínio público municipal; j) Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Proteção Civil, as ações correntes do Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos Planos de Emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; k) Presidir ao Conselho Municipal de Segurança, nos termos da alínea w) do número um do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; l) Aprovar a conta final das empreitadas de obras públicas municipais; m) Ordenar a inspeção periódica e a reinspeção de ascensores, monta-cargas, escadas e tapetes rolantes e respetiva selagem, nos termos da Lei; n) Emissão de parecer quanto à instalação, exploração e alteração de "ALE - Áreas de Localização Empresariais", nos termos do artigo décimo do Decreto-Lei número setenta e dois barra dois mil e nove de trinta e um de março; o) As competências próprias previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aplicáveis à instalação de Áreas de Localização Empresariais, nos termos do artigo décimo segundo do Decreto-Lei número setenta e dois barra dois mil e nove de trinta e um de março; p) Emissão de informação prévia sobre a conformidade de Empreendimento Comercial na localização pretendida, com os instrumentos de gestão territoriais vigentes, nos termos do artigo décimo quarto e seguintes do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um, de quatro de junho, com a redação dada que lhe foi dada pela Lei número sessenta barra dois mil e sete, de quatro de

setembro, conjugado com o artigo quinto do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e nove de dezanove de janeiro; q) A competência para emissão de parecer ou pronúncia sobre a instalação de ZER - Zonas Empresariais Responsáveis, nos termos da alínea e) do artigo quadragésimo quarto do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra dois mil e doze de um de agosto; r) A competência prevista no número três do artigo quadragésimo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra dois mil e doze de um de agosto, sempre que a instalação de ZER - Zonas Empresariais Responsáveis - envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, com a aplicação do regime previsto nos artigos décimo sétimo e décimo oitavo para os estabelecimentos de tipo um; s) A competência para fiscalização do cumprimento do SIR - Sistema da Indústria Responsável - aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra dois mil e doze de um de agosto, prevista no artigo septuagésimo primeiro número um, alínea b) do mesmo diploma legal; t) As competências ínsitas nos artigos sétimo, oitavo, nono e décimo do Decreto-Lei número cento e cinco barra noventa e oito, relativo à afixação ou inscrição de publicidade nas proximidades das Estradas Nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional, fora dos aglomerados urbanos; u) O licenciamento do exercício da atividade de "Fogueiras e Queimadas", previsto no artigo trigésimo nono do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro; v) O licenciamento de depósitos de sucata, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e oito barra dois mil e oito de vinte e oito de agosto; w) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei número cento e vinte e cinco barra noventa e sete, quando associadas a reservatórios do GPL com capacidade global inferior a cinquenta centímetros cúbicos, de acordo com o artigo quinto, número um, alínea c) do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove barra dois mil e sete de trinta de novembro; x) A aprovação do projeto de instalações de armazenamento de produtos de petróleo (artigo décimo terceiro) o respetivo licenciamento (artigo quinto, número um, alínea a) e a concessão da respetiva licença de exploração (artigo décimo quarto), do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois de vinte e seis de novembro, alterado pelo Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove barra dois mil e sete de trinta de novembro; y) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação de Parques de

Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo vigésimo segundo, número dois, alínea c) do Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março;

z) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário aos trabalhadores municipais, em serviços municipais, no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos;

aa) Promover a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos em que intervenha, nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no Código dos Contratos Públicos. Sete ponto dois. No Senhor Vereador, DOUTOR JOSÉ AURÉLIO BAPTISTA, as competências:

a) Organizar, definir e propor os apoios ao movimento associativo, desportivo e recreativo; b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei; c) Promover e apoiar o desenvolvimento das atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica do interesse municipal;

d) Efetuar e manter o registo do alojamento local, previsto no artigo vigésimo segundo, número dois, alínea d) do Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março, que aprovou o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos; e) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

g) Ordenar vistorias de higiene pública em viaturas de transporte de peixe ou carnes para consumo, da responsabilidade dos Serviços Veterinários Municipais;

h) Propor à Presidente da Câmara o licenciamento de instalações desportivas de uso público, nos termos do disposto no número um do artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e nove de dezasseis de junho, no âmbito das competências fixadas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um de quatro de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de setembro;

i) Efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis na área do Município;

j) Propor à Presidente da Câmara a fixação da capacidade máxima de utilização e acolhimento de eventual público, nas instalações desportivas de base referidas nos artigos sexto e sétimo do Decreto-Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e nove de dezasseis de junho, em função da respetiva tipologia e em conformidade

com as normas técnicas e de segurança constantes da Regulamentação prevista no número quatro do mesmo diploma legal, de acordo com o número três do artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e nove de dezasseis de junho. k) A concessão de isenções de taxa pela ocupação do domínio público com esplanadas de estabelecimentos hoteleiros e similares, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor; l) O licenciamento do exercício da atividade de “Acampamentos Ocasionalmente”; m) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, aos trabalhadores municipais, em serviços municipais inerentes aos Pelouros que lhe foram atribuídos; n) Promover a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos em que intervém nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo. o) Propor a realização de despesas com o fornecimento de bens e serviços, locação de bens e realização de obras, com adequada fundamentação, inerentes aos Pelouros que lhe foram atribuídos. Sete ponto três - Na Senhora Vereadora, DOUTORA MARIA DE LURDES CASTRO ALVES, as competências: a) Assegurar a integração de perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a igualdade; b) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; c) Administrar o domínio público municipal; d) Propor a realização de despesas com o fornecimento de bens e serviços, e locação de bens, e realização de obras, no âmbito dos Pelouros que lhe foram atribuídos; e) O licenciamento do exercício da atividade de “Exploração de Máquinas de Diversão”; f) O licenciamento da atividade de “Agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos”; g) O licenciamento da atividade de “Realização de Leilões”; h) O licenciamento para afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda; i) Propor a localização e licenciamento de depósitos de sucata, nos termos do Decreto Lei número duzentos e sessenta e oito barra noventa e oito de vinte e oito de agosto; j) Propor que sejam declarados prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instalados nos Cemitérios Municipais, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantem desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; k) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas; l) Conceder terrenos, nos Cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas

perpetuas; m) Propor a concessão de exploração de dependências dos mercados e feiras municipais, nos termos da lei; n) Conceder ou renovar os pedidos de licenças para vendedores ambulantes e feirantes; o) O exercício das competências legalmente conferidas à Defesa do Consumidor; p) O licenciamento de atividades ruidosas temporárias, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e noventa e dois barra dois mil de catorze de novembro; q) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário aos trabalhadores municipais, em serviços municipais, no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos; r) Determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação, por ilícitos de mera ordenação social, e aplicar as respetivas coimas; s) Promover a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos em que intervem, nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo. Sete ponto quatro - No Senhor Vereador, ENGENHEIRO RUI PEDRO PEREIRA ARAGÃO, as competências: sete ponto quatro ponto um - Em matéria Gestão Urbanística, as competências do executivo municipal previstas no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um de quatro de junho, pela Lei número quinze barra dois mil e dois de vinte e dois de fevereiro, pela Lei número quatro traço A barra dois mil e três de dezanove de fevereiro, pelo Decreto-Lei número cento e cinquenta e sete barra dois mil e seis de oito de agosto e pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de setembro, previstas nas seguintes normas jurídicas: Um - artigo quinto, número um: - O Licenciamento de operações urbanísticas, retificações e averbamentos em alvarás; dois - artigo quinto, número três, artigo décimo quarto, artigo décimo sexto, número um:- Aprovação de informações prévias; três - artigo vigésimo, número três:- Apreciação dos projetos de obras de edificação e consequentes alterações; quatro - artigo vigésimo primeiro:- Apreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos e consequentes alterações; cinco - artigo vinte e dois, número um: - Submissão a discussão pública dos pedidos de licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística; seis - artigo vigésimo terceiro, número um: - Aprovação dos prazos legais de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento; sete - artigo vigésimo terceiro, número seis:- Aprovação de licença parcial para construção de estrutura; oito - artigo vigésimo quinto, número um:- Reapreciação do pedido de licenciamento de operações urbanísticas; nove - artigo quadragésimo

quarto, número três:- Definição de parcelas a ceder ao domínio público municipal ou domínio privado municipal, em operações de loteamento; dez - artigo quadragésimo oitavo, número um: - Alteração oficiosa de operação de loteamento; onze - artigo quinquagésimo terceiro, número um:- Estabelecimento de condições e prazos de execução de obras de urbanização; doze - artigo quinquagésimo quarto, número quatro: - Autorizar, consoantes os casos, o reforço e a redução de caução ou garantia prestada e o seu cancelamento; treze - artigo quinquagésimo sexto, número quatro: - Autorizar a execução por fases de obras de urbanização; catorze - quinquagésimo sétimo, número um: - Fixação das condições de execução de obras de edificação; quinze - artigo quinquagésimo oitavo, número um, número quatro e número cinco: - Fixação dos prazos de execução das obras de edificação sujeitas a licenciamento e autorizar, nos termos legais, a sua prorrogação; dezasseis - artigo quinquagésimo nono, número um:- Fixação de prazos de execução por fases de obras de edificação sujeitas a licenciamento; dezassete - artigo quinquagésimo nono, número sete:- Fixação de prazos de execução por fases de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia; dezoito - artigo sexagésimo sexto:- Aprovação e autorização para constituição de propriedade horizontal em edificações, e suas alterações ou modificações; dezanove- artigo septuagésimo primeiro, número cinco: - Declaração de caducidade de operações urbanísticas; vinte - artigo septuagésimo segundo, número um: - Renovação de licença ou comunicação prévia em operações urbanísticas, em caso de verificação de caducidade das mesmas; vinte e um - artigo septuagésimo terceiro, número dois:- Revogação de licenças ou comunicações prévias, de operações urbanísticas, nos termos legalmente admissíveis; vinte e dois - artigo septuagésimo oitavo, número dois: - Publicitação do alvará de licença de loteamento; vinte e três - artigo octagésimo quarto, número um: - Execução de obras pela Câmara Municipal, por conta de titular de alvará de licenciamento ou do apresentante de comunicação prévia, de operações urbanísticas, por causa que lhes seja imputável; vinte e quatro - artigo octagésimo quarto, número três: - Acionar as cauções prestadas pelos titulares de alvarás de licenciamento ou pelo apresentante de comunicação prévia, de operações urbanísticas; vinte e cinco - artigo octagésimo quarto, número quatro:- Levantamento de embargo de obras que tenha sido decretado, ou emissão de alvará de licenciamento após execução de obras de urbanização quando executadas pela Câmara Municipal; vinte e seis - artigo octagésimo sétimo, número um:- Proceder à receção provisória e definitiva das obras

de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia; vinte e sete - artigo octagésimo oitavo:- Concessão de licença especial ou admissão de comunicação prévia, para obras inacabadas; vinte e oito - artigo octagésimo nono, número dois: - Determinação aos proprietários de edificações, para execução de obras necessárias à conservação do edificado; vinte e nove - artigo octagésimo nono, número três: - Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas e bens; trinta - artigo nonagésimo primeiro:- Tomada de posse administrativa de imóveis aos seus proprietários, para execução coerciva de obras necessárias à sua conservação; trinta e um - artigo nonagésimo segundo, número um: - Ordenar o despejo sumário de prédios ou parte deles, nos quais haja de realizar-se obras necessárias à sua conservação, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas; trinta e dois - artigo centésimo décimo sétimo, número dois: - Autorização para pagamento em prestações da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias, liquidada em operações urbanísticas, até ao prazo de execução das obras fixado no alvará ou na comunicação prévia, em conformidade com o Regulamento Municipal aplicável; em vigor; trinta e três - artigo quinto, número dois: - Concessão de autorização para a utilização de edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos; trinta e quatro - artigo oitavo, número dois: - Direção de instrução dos procedimentos relativos aos processos urbanísticos; trinta e cinco - artigo décimo primeiro, número um: - Liquidação de taxas urbanísticas, em sede de apreciação e deferimento de operações urbanísticas ou após a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas; trinta e seis - artigo décimo primeiro, número dez: - Saneamento e apreciação liminar dos processos urbanísticos; trinta e sete - artigo trigésimo sexto, número um: - Rejeição da comunicação prévia de operações urbanísticas; trinta e oito - Artigo quadragésimo quarto, números quatro e cinco: - A definição em concreto de cedências e compensações de áreas e terrenos, e respetiva retificação e regularizações, nos termos legais e regulamentares em vigor; trinta e nove - artigo septuagésimo quinto - A emissão de alvarás de licenciamento de operações urbanísticas; quarenta - artigo septuagésimo sexto, número dois - A prorrogação do prazo para emissão do alvará de licenciamento de operações urbanísticas, ou da autorização de utilização de edifícios ou suas frações; quarenta e um - artigo septuagésimo nono, número um - Cassação do alvará de licenciamento de operações

urbanísticas ou da admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, ou da autorização de utilização de edifícios ou suas frações; quarenta e dois - artigo octagésimo primeiro, número um - Permissão para a realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, nos termos legais; quarenta e três - artigo nonagésimo quarto, número um e número quatro - A ordenação de fiscalização administrativa à realização de quaisquer operações urbanísticas bem como, solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais; quarenta e quatro - Ordenar, precedendo vistoria a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas, nos termos do artigo trigésimo terceiro, número um, alínea w) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro; quarenta e cinco - Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: i) sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes; ii) com violação dos Regulamentos, das Posturas Municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de Planos Municipais de Ordenamento do Território, plenamente eficazes; sete ponto quatro ponto dois - Das competências previstas no REGIME JURIDICO DOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, nos termos do Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março: Um) - artigo vigésimo segundo, número um: - As competências próprias do executivo municipal atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Dois) - artigo vigésimo segundo, número dois, alínea a): - Fixar a capacidade máxima a atribuir a classificação dos empreendimentos de Turismo e Habitação; Três) - artigo vigésimo segundo, número dois, alínea b): - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de Turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais; sete ponto quatro ponto três - Das competências previstas no SISTEMA DA INDUSTRIA RESPONSÁVEL (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra dois mil e doze de um de agosto: Um - A competência própria do executivo municipal, na qualidade de Entidade Coordenadora Responsável pela aprovação de comunicação prévia e licenciamento da instalação e exploração dos estabelecimentos industriais tipo três pela emissão de informações prévias; Dois - A competência própria do executivo municipal previsto no Regime Jurídico da

Urbanização e da Edificação (RJUE), no exercício do controlo prévio, de operações urbanísticas, caso se trate de estabelecimento industrial de tipo um ou do tipo dois, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística, nos termos do artigo décimo sétimo do referido diploma legal; Três - A competência prevista no número oito do artigo décimo oitavo do referido diploma legal; Quatro - A competência conferida ao executivo municipal, com a emissão de pareceres, previstos no artigo vigésimo terceiro do referido diploma legal. Cinco - A competência conferida ao executivo municipal com a emissão de pareceres e pronúncias, previstas no artigo vigésimo oitavo do referido diploma legal; Seis - A competência conferida ao executivo municipal com a emissão de pareceres e pronúncias previstas no artigo trigésimo primeiro do referido diploma legal; Sete - A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, prevista no artigo trigésimo terceiro do referido diploma legal, relativo à aceitação de comunicação prévia para exploração de estabelecimento industrial tipo três; Oito - A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, para efetuar a vistoria específica de estabelecimento industrial tipo três, para início de exploração, previstas no número dois do artigo trigésimo quarto do referido diploma legal; Nove - A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, para realização das vistorias previstas no artigo trigésimo quinto do referido diploma legal, para início de exploração de estabelecimento industrial tipo três; Dez - A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, para realização de vistoria de conformidade, previstas no artigo trigésimo sexto do referido diploma legal; Onze - A competência conferida ao executivo municipal, na qualidade de entidade coordenadora, para averbamento da suspensão, cessação e caducidade dos títulos de exploração de estabelecimentos industriais tipo e, nos respetivos processos, promovendo a pertinente atualização da informação de cadastro industrial, prevista no número cinco do artigo trigésimo sétimo do referido diploma legal; Doze - A competência conferida ao executivo municipal para aceitação de comunicação prévia de alteração de estabelecimento industrial tipo três, previsto no número cinco do artigo trigésimo nono do referido diploma legal; Treze - A competência conferida ao executivo municipal, para fiscalização do cumprimento do SIR - Sistema da Indústria Responsável - aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e nove barra dois mil e doze, prevista no

artigo septuagésimo primeiro, número um, alínea b) do mesmo diploma legal. Sete ponto quatro ponto cinco - Das competências fixadas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aplicáveis às INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO, nos termos do Decreto-Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e nove de dezasseis de junho: Um - As competências previstas no artigo décimo terceiro, número um, do Decreto-Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e nove de dezasseis de junho; Dois - Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, referidas nos artigos sexto e sétimo em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança constantes da regulamentação prevista no artigo décimo quarto (artigo décimo terceiro, número dois); sete ponto quatro ponto seis - A aceitação da inscrição de técnicos para assinar projetos de obras, assim como a substituição destes e dos titulares dos respetivos processos (artigo trigésimo oitavo, número três, alínea c) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro); sete ponto quatro ponto sete - Administrar o domínio público municipal; sete ponto quatro ponto oito - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (artigo trigésimo oitavo, número três, alínea e) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro); sete ponto quatro ponto nove - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (artigo trigésimo oitavo, número três, alínea g) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro); sete ponto quatro ponto dez - Conceder licenças de ocupação da via pública por motivos de obras (artigo trigésimo oitavo, número três, alínea i) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Sete ponto quatro ponto onze - Autorizar a renovação de autorizações e licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (artigo trigésimo oitavo, número três, alínea l) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro); sete ponto quatro ponto doze - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; sete ponto quatro ponto treze - Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, (artigo trigésimo oitavo, número três, alínea m) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro), nomeadamente: a) atribuição de números de polícia; b)

ordenar a realização de vistorias; c) a notificação dos atos administrativos praticados relativos à autorização ou licenciamento de operações urbanísticas. Sete ponto quatro ponto catorze - Gerir instalações, serviços e recursos físicos integrados no Património Municipal, ou colocados por Lei, sob administração municipal; sete ponto quatro ponto quinze - Autorizar a realização de trabalho extraordinário aos trabalhadores municipais, em serviços municipais inerentes aos Pelouros que lhe foram atribuídos; sete ponto quatro ponto dezasseis - Promover a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo. Sete ponto quatro ponto dezassete - Aprovar autos de medição de empreitadas de obras públicas municipais. Sete ponto cinco - No Senhor Vice-Presidente da Câmara, ENGENHEIRO ANTÓNIO CAETANO, e no Senhor Vereador ENGENHEIRO RUI ARAGÃO: - A prática de atos e operações materiais, que no âmbito do Pelouro da Gestão Urbanística sejam suscetíveis de causar impacto no Pelouro do Urbanismo, por forma a compatibilizar as tarefas inerentes à gestão urbanística e ao urbanismo no espaço Municipal, decorrentes do exercício dos respetivos Pelouros." A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----QUATRO. FUNDOS DE MANEIO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO- Fundo de Maneio para pequenas despesas, com aquisição de determinados bens correntes, relativo ao funcionamento dos equipamentos culturais, do teor seguinte: "Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e cinco de março de dois mil e quatro foi aprovado o Regulamento dos Fundos de Maneio, o qual foi objeto de posteriores alterações por deliberações do executivo municipal de vinte e sete de janeiro de dois mil e cinco, catorze de abril de dois mil e cinco, sete de junho de dois mil e cinco, seis de junho de dois mil e sete, cinco de julho de dois mil e sete, sete de fevereiro de dois mil e oito, oito de janeiro de dois mil e nove, dezanove de março de dois mil e nove, dois de julho de dois mil e nove, catorze de janeiro de dois mil e dez, vinte e seis de janeiro de dois mil e doze e de vinte e três de fevereiro de dois mil e doze. Todavia, tem-se verificado ser necessário a existência de outro Fundo de Maneio, para satisfazer despesas municipais, com efeitos urgentes e imediatos, de caráter imprevisto. Assim sugere-se que ao Regulamento dos Fundos de Maneio vigente, seja aditado o ponto três ponto vinte e sete, relativo à possibilidade de constituição do seguinte FUNDO DE MANEIO: « três

ponto vinte e sete - Para fazer face a pequenas despesas urgentes e imprevistas com a aquisição de determinados bens correntes, relativos ao funcionamento dos equipamentos culturais, até ao limite de duzentos e cinquenta euros.» Mais se sugere que o Fundo de Maneio previsto nos pontos três ponto sete e três ponto vinte e seis do Regulamento dos Fundos de Maneio, passem a ser de três mil euros e mil euros, respetivamente. Para aprovar a Alteração e Aditamento em causa, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a alteração e aditamento propostos ao Regulamento dos Fundos de Maneio, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente Doutora Elisa Ferraz relativa à Constituição de Fundos de Maneio para o ano de dois mil e catorze, do teor seguinte: “Considerando o Regulamento vigente para a constituição dos Fundos de Maneio, aprovado pelo executivo municipal em reunião de vinte e cinco de março de dois mil e quatro e posteriores aditamentos introduzidos por deliberação do executivo municipal; Considerando que a constituição dos Fundos de Maneio ínsitos no Regulamento Municipal é absolutamente imprescindível para garantir o funcionamento mínimo dos Serviços Municipais, na prossecução do relevante e excecional interesse público municipal; Considerando que a Constituição dos Fundos de Maneio previsto no Regulamento vigente, tem caráter urgente, por forma a viabilizar o funcionamento mínimo dos diversos serviços Municipais; No sentido de tornar os Serviços Municipais mais céleres e eficazes na resolução de determinadas questões, pontuais, relativas a pequenas despesas públicas correntes e inadiáveis, proponho, nos termos do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais e do Regulamento dos Fundos de Maneio, em vigor, que o executivo municipal aprove, a constituição dos seguintes FUNDOS DE MANEIO: Um) quinhentos euros a processar a favor da Assistente Técnica Dona Conceição Couto, responsável pelos Serviços Administrativos de Expediente, para despesas de expediente; Dois) mil e quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio, para despesas de combustíveis (mil euros) e de portagens (quinhentos euros) das viaturas de cultura, desporto e turismo; Três) quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio relativamente à área de Turismo, para despesas de representação; Quatro) três mil euros a processar a favor da Responsável pelos Serviços de Ação Social, Doutora Leonor Macedo, para atribuir a famílias carentes em

situação aflitiva com carácter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social não disponha de verba para o efeito; Cinco) dois mil euros a processar a favor do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, para pagamento de certidões, registos prediais e autenticações no Notário Público, quando exigíveis; Seis) quinhentos euros a processar a favor do responsável pela Polícia Municipal, para despesas de expediente e devolução de quantias em dinheiro entregues a título de coimas em moeda superior ao preço fixado; Sete) novecentos euros a processar a favor do Técnico Engenheiro Fernando Carvalho, para o funcionamento ordinário do parque de estacionamento “José Régio”; Oito) cinquenta euros por cada bar a processar a favor da Técnica Assessora Principal Doutora Leonor Macedo, para aquisição de bens diversos de consumo corrente com o funcionamento dos quatro bares existentes nos serviços municipais. Nove) dois mil e quinhentos euros a processar a favor da Coordenadora Técnica, Dona Fernanda Ribeiro, responsável pelos Serviços de Tesouraria - Para fazer face às necessidades imprevistas com despesas de representação, em efetivo serviço público; Dez) quinhentos euros a processar a favor da Coordenadora Técnica, Dona Fernanda Ribeiro, responsável pelos Serviços de Tesouraria - Para fazer face a necessidades urgentes e imprevistas com despesas de combustíveis das viaturas afetas ao executivo municipal, em efetivo serviço público; Onze) mil euros a processar a favor da Assistente Técnica, Dona Conceição Couto, responsável pelos Serviços de Expediente e Arquivo - Para fazer face às necessidades urgentes e imprevistas com encargos financeiros inerentes a processos judiciais; Doze) duzentos e cinquenta euros a processar a favor da Assistente Técnica, Dona Conceição Couto, responsável pelos Serviços de Expediente e Arquivo - Para fazer face às necessidades com aquisições a pronto de livros técnicos e outras publicações periódicas; Treze) mil euros, a favor da Coordenadora Técnica, Dona Fernanda Ribeiro, para fazer face a pequenas despesas urgentes e imprevistas, com aquisição de determinados bens correntes; Catorze) duzentos e cinquenta euros a favor do Adjunto da Presidência, Doutor Francisco Mesquita, para fazer face a despesas urgentes e imprevistas, com aquisição de determinados bens correntes, relativos ao funcionamento dos equipamentos culturais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a constituição dos Fundos de Maneio para o ano de dois mil e catorze, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e

Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. FUNDOS DISPONIVEIS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro - Aumento Excecional e Temporário dos Fundos Disponíveis, do teor seguinte: “Considerando que a efetivação das receitas próprias municipais não têm uma distribuição regular, revelando-se de grande variabilidade temporal; Considerando o valor dos compromissos já assumidos e transitados e a necessidade de compensar o valor, ainda negativo, dos fundos disponíveis, para viabilizar a assunção de compromissos, legalmente obrigatórios, como o serviço da dívida financeira de médio e longo prazo e com pessoal, e de outras de relevante e excecional interesse público, algumas com caráter anual; Propõe-se que o executivo municipal aprove, nos termos do artigo quarto, número um, alínea c), da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, um aumento excecional e temporário de fundos disponíveis para o trimestre iniciado em um de janeiro de dois mil e catorze, por «antecipação formal» de receitas eventuais, pelo valor de quatro milhões de euros inerentes à receita de Imposto Municipal sobre Imóveis (primeira prestação) a receber em Maio de dois mil e catorze.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. -----

----SEIS. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PARECER GENÉRICO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - PARECER GENÉRICO, do teor seguinte: “A atividade municipal, no cumprimento das atribuições e competências municipais, envolve geralmente a aquisição de serviços, nas suas diversas modalidades e tipos. Ora, nos termos do disposto no artigo septuagésimo terceiro da Lei número oitenta e três traço C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para dois mil e catorze, a contratualização de aquisições de serviços, a qualquer entidade, singular ou coletiva, carecem de parecer favorável a emitir pelo executivo municipal, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no número um do artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, alterado pelas Leis número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril

e número sessenta e seis barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro. Todavia, a Portaria número dezasseis barra dois mil e treze, de dezassete de janeiro, no seu artigo quarto, permite a emissão de parecer genérico favorável pelo executivo municipal, nas seguintes situações: Um - Para celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de cinco mil euros (sem Imposto sobre o Valor Acrescentado), a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da data de notificação. Dois - Para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo período máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de cinco mil euros (sem Imposto sobre o Valor Acrescentado) a contratar com a mesma contraparte. Nos termos do número três do artigo quarto da referida Portaria, as contratações efetuadas ao abrigo das situações referidas, devem ser do conhecimento do executivo municipal «à posteriori», anexando os elementos previstos no artigo terceiro da mesma Portaria. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer genérico favorável para a contratualização de aquisições de serviços, nas situações supra referidas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a emissão de parecer genérico favorável nas situações suprarreferidas, com o voto contra dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. Os eleitos do Partido Socialista e da Coligação «Acreditar em Vila do Conde», apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

----SETE. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Relação das prestações de serviços contratualizadas, por ajuste direto simplificado, com base no parecer genérico favorável emitido em dez de janeiro de dois mil e treze pelo executivo municipal, conforme fotocópias anexas. A Câmara Municipal tomou conhecimento. O Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva, em nome de todos os Vereadores da Coligação proferiu a seguinte intervenção: “Sendo esta uma informação para conhecimento dos Vereadores, pedimos que futuras situações deste género incluam na minuta da Ordem de Trabalhos a identificação da despesa em causa com os seguintes elementos: Natureza da despesa, nome do fornecedor, valor da adjudicação. -----

----OITO. PROCESSO DE LOTEAMENTO -----

-----a) Pedido apresentado pela sociedade Construções Maçães e Costa, Limitada, e Amaro dos Santos Ferreira Alves de alteração das áreas de construção dos lotes números treze e treze A, do alvará de loteamento número dez barra zero sete, sito no Lugar da Venda, na freguesia de Vilar do Pinheiro. Informação do Arquiteto Elísio Silva do teor seguinte: " O presente pedido de alteração enquadra-se no número oito do artigo vigésimo sétimo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, em que, a variação da área de construção é inferior a três por cento, sendo por isso dispensada de quaisquer outras formalidades, para além da simples deliberação municipal, pelo que, concordo com a proposta de deferimento do pedido de alteração, propondo submeter a reunião de Câmara para deliberação." Despacho do Senhor Vereador do Pelouro do teor seguinte: "Concordo. À Senhora Presidente de Câmara para inclusão na ordem de trabalhos da reunião da Câmara Municipal, em conformidade com a informação." Despacho da Senhora Presidente: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de deferimento do pedido de alteração, de acordo com a informação técnica. -----


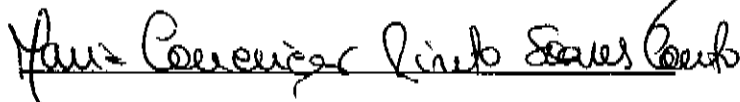
--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

---- Não esteve presente nenhum munícipe. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro. -----

----- E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----


Maria da Conceição Pinto Soares Couto

Maria da Conceição Pinto Soares Couto

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

09/01/2014

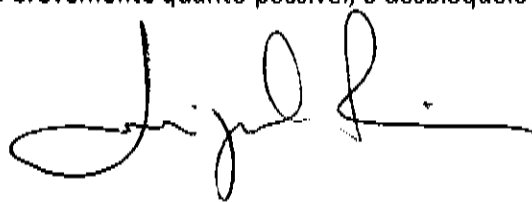
Período de antes da ordem do dia

Nos últimos dias vieram a público notícias preocupantes quanto à candidatura das obras de recuperação do Mosteiro de Santa Clara aos fundos ainda disponíveis do QREN. Segundo foi divulgado na comunicação social, a candidatura elaborada e apresentada pela Câmara Municipal de Vila do Conde terá sido chumbada pela CCDR por alegados erros processuais imputáveis à autarquia na respectiva tramitação.

Porque se trata de matéria de enorme responsabilidade e decisiva importância para Vila do Conde, por estar em causa um monumento que é o maior ex-libris da nossa terra, pedimos à Sra. Presidente que nos esclareça quanto ao seguinte:

- 1.- O que se passa em concreto com este processo?
- 2.- Em que data foi apresentada a candidatura?
- 3.- Aquando da apresentação da candidatura a Câmara Municipal, certamente conhecedora do regulamento de candidaturas aos fundos do QREN, acreditava estar em condições de as poder cumprir a todas as regras exigidas?
- 4.- Depois da apresentação da candidatura, a Câmara Municipal foi notificada oficialmente de alguma decisão de recusa da mesma? Se sim, por que motivos?
- 5.- Depois da apresentação da candidatura, a Câmara foi notificada para juntar novos elementos ou para apresentar esclarecimentos? Se sim, em que data e que elementos estavam em causa?
- 6.- Hoje mesmo alguns órgãos de comunicação social anunciaram o nome da empresa que irá executar a obra. Confirma que já está tomada a decisão final quanto à adjudicação da obra? Se sim, pode disponibilizar-nos o relatório final do júri quanto à adjudicação?

Os autarcas da coligação "Acreditar em Vila do Conde" agradecem o esclarecimento detalhado de todas estas questões, esperando que o assunto se resolva a bem dos interesses de Vila do Conde. Aproveitamos a oportunidade para manifestar a nossa disponibilidade para, caso a Sra. Presidente da Câmara Municipal assim o entenda, fazermos todas as diligências ao nosso alcance no sentido de ser garantido, tão brevemente quanto possível, o desbloqueio desta infeliz situação.



Período de antes da ordem do dia

A candidatura apresentada pela Câmara Municipal a fundos do QREN, tendo em vista a recuperação da cobertura e fachadas do Mosteiro de Sta. Clara, foi convenientemente submetida na plataforma digital disponibilizada pelo gestor dos fundos e em tempo útil.

Da apreciação efetuada pela CCDR-N resultaram algumas dúvidas, designadamente com a suposta ausência de documentos, o que se veio a confirmar não ser verdade, por integrarem o dossier de candidatura.

Até à presente data não foi ainda comunicado à Câmara Municipal qualquer decisão final sobre a candidatura apresentada.

A candidatura foi apresentada dentro do prazo fixado, no dia 11 de novembro de 2013, tendo sido na mesma data publicado em Diário da República o anúncio para a abertura de concurso público, tendo em vista a execução dos trabalhos em causa.

Apresentaram propostas seis empresas, devidamente habilitadas para o efeito e que foram avaliadas pelos Serviços Municipais funcionalmente competentes.

Elaborado o relatório preliminar e a audiência prévia do concorrente, está já concluído o relatório final do procedimento, que viabilizará a adjudicação imediata dos trabalhos e o início da obra.

Recorda-se que o procedimento concursal foi aberto na plataforma da Vortal em 12 de novembro de 2013 e que no dia 14 de janeiro de 2014, a empreitada se encontra em condições de ser submetida aos Órgãos Municipais competentes para adjudicação, sendo técnica e humanamente possível fazer melhor!... Estão assim de parabéns os Serviços Municipais que intervieram no processo, pelo profissionalismo e pelo acompanhamento oportuno que deram aos assunto e que permitiu que em tempo recorde e no escrupuloso cumprimento da lei tal tivesse sido concretizado.

Por fim um lamento! De facto é incrível que possa haver quem não valorize a atitude demonstrada pela Câmara Municipal em todo este processo, que assumiu a responsabilidade de preparar um projeto, organizar um processo e tramita-lo, adiantando a comparticipação financeira nacional de um investimento, que objetivamente é da responsabilidade do Estado, que muito pouco tem ligado ao assunto.

2014.01.09



DECLARAÇÃO DE VOTO – A FAVOR**PONTO 6 -**

A proposta apresentada à Câmara Municipal é perfeitamente legítima e está de acordo com a lei.

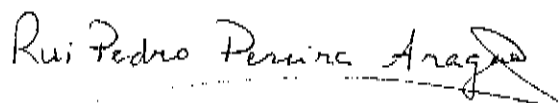
De facto o legislador percebendo a razoabilidade das coisas admitiu esta possibilidade, já que de outra forma estaria em causa a agilidade e oportunidade das decisões, bem como a paralisação dos Serviços Municipais.

Por outro lado, está salvaguardado o direito à informação, já que de todos os procedimentos efetuados ao abrigo do parecer genérico, será obrigatoriamente dado conhecimento à Câmara.

2014.01.09



António Mário Silva Pereira
Marta de Lurdes Castro Alves

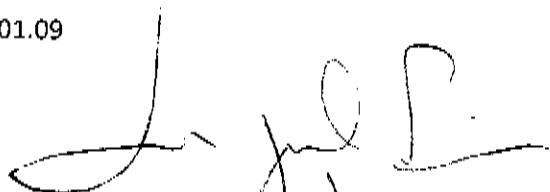


DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 6

Votamos contra pois defendemos que, por princípio, não devemos contribuir para o esvaziamento do conteúdo das reuniões do executivo municipal de que fazemos parte. Para além disso, entendemos que tendo a maioria socialista levado a autarquia a uma situação financeira tão desequilibrada como aquela em que estamos, devido a um conjunto de opções de despesa com as quais não concordamos, não podemos dar o nosso voto favorável a uma autorização deste género, genérica e dificilmente escrutinável, pois isso significaria entregar um voto de confiança à equipa que não deu provas de defender, da forma que nos parece mais correcta, a boa gestão dos recursos municipais.

2014.01.09


 Conselho
 Municipal
 José António Barros